

Proponente 01.630.921/0002-81 SOCIEDADE PADRE EDUARDO MICHELIS
Proposta Transferência 0000028310
Programa Transferência 2022011681 **Valor Limite Repasse Proposta** 271.500.000,00
Nome Programa Transferência Custeio e manutenção dos serviços Hospitalares
Unidade Gestora 480091 Fundo Estadual de Saúde
Gestão 48091 Fundo Estadual de Saúde
Instrumento Transferência Convênio
Agência Banco do Brasil 00674-2
Data Início Execução 22/02/2023 **Data Término Execução** 30/09/2023
Data Início Evento **Data Término Evento**
Processo SGP-e SCC 00017792/2022
Situação Em Reanálise - Técnico
Data Situação 02/22/2023

Descrição

Título POLITICA HOSPITALAR CATARINENSE 2023
Objeto/Finalidade CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PHC 2023 COM A FINALIDADE DE OFERECER MELHOR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS.
Objetivo /Resultados Esperados MANTER OS SERVIÇOS OPERACIONAIS DOS COLABORADORES. PRESTAR ASSISTENCIA AOS USUARIOS DO SUS COM EQUIPE MULTIDICPLINAR COM INTUITO DE ATENDER AS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS.
Descrição da Realidade TRATA-SE DE UM HOSPITAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COM 109 LEITOS SENDO 10 DE UTI ADULTO. CORPO CLÍNICO COMPOSTO POR 53 MÉDICOS E 35 PLANTONISTAS DE DIVERSAS ESPECIALIDADES, ATENDENDO EM MÉDIA MAIS DE 65% DE PACIENTES SUS, SENDO REFERENCIA EM UNACON NO PLANALTO NO NORTE CATARINENSE.
Público Alvo USUARIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS
Capacidade Técnica O HOSPITAL POSSUI CAPACIDADE GERENCIAL/OPERACIONAL E TÉCNICA PARA EXECUTAR O OBJETO PROPOSTO, TENDO EM SEU QUADRO TÉCNICO E OPERACIONAL, PROFISSIONAIS QUALIFICADOS.
Local/Região Execução SÃO BENTO DO SUL - SC

Intervenientes

CNPJ
Nome
Natureza Jurídica
Telefone
E-mail
CPF Responsável
Nome Responsável
Obrigações

Recursos

Valor Global (R\$) 4.440.000,00
Contrapartida (%) 0,00
Valor Repasse (R\$) 4.440.000,00
Valor Contrapartida (R\$) 0,00
Valor Contrapartida Financeira (R\$) 0,00
Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$) 0,00

Demais Recursos

Origem
Identificação
Nome Parceiro
Recurso
Valor (R\$)
Materiais/Bens/Serviços
Aplicação do Recurso

Total Demais Recursos (R\$)

Metas

Descrição GARANTIR O ATENDIMENTO A TODOS OS PACIENTES DOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS
Data Início 22/02/2023 **Data Fim** 30/09/2023
Forma de Execução GARANTIR OS ATENDIMENTOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DO SAÚDE - SUS
COM O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA EQUIPE MULTIDICPLINAR, FGTS E DESPESAS
BANCÁRIAS.
Parâmetros de Aferição DOCUMENTOS COMO CONTRA-CHEQUE, COMPROVANTE DE PAGAMENTO,
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA E RELATÓRIO DE ATENDIMENTO SUS DO PERÍODO.
Etapas CADASTRO DA PROPOSTA, ENVIO DE DOCUMENTOS, ANÁLISE DA PROPOSTA,
CELEBRAÇÃO DO CONVENIO, EXECUÇÃO DO OBJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Despesas

Material/Serviço/Obra	ANALISTA DE QUALIDADE		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Serviço		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	MES		
Quantidade	6,00	Valor Unitário (R\$)	3.500,00
Valor Total (R\$)	21.000,00		
Material/Serviço/Obra	ASSISTENTE SOCIAL		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Serviço		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	MES		
Quantidade	6,00	Valor Unitário (R\$)	4.800,00
Valor Total (R\$)	28.800,00		
Material/Serviço/Obra	ASSISTENTE DE FATURAMENTO		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Serviço		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	MES		
Quantidade	6,00	Valor Unitário (R\$)	10.500,00
Valor Total (R\$)	63.000,00		
Material/Serviço/Obra	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Serviço		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	MES		
Quantidade	6,00	Valor Unitário (R\$)	36.200,00
Valor Total (R\$)	217.200,00		
Material/Serviço/Obra	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Serviço		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	MES		
Quantidade	6,00	Valor Unitário (R\$)	18.200,00
Valor Total (R\$)	109.200,00		
Material/Serviço/Obra	AUXILIAR DE FARMACIA		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Serviço		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	MES		
Quantidade	6,00	Valor Unitário (R\$)	23.400,00
Valor Total (R\$)	140.400,00		
Material/Serviço/Obra	AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Serviço		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	MES		
Quantidade	6,00	Valor Unitário (R\$)	37.900,00
Valor Total (R\$)	227.400,00		
Material/Serviço/Obra	AUXILIAR DE LAVANDERIA		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		

Tipo Despesa	Serviço		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	MES		
Quantidade	6,00	Valor Unitário (R\$)	18.000,00
Valor Total (R\$)	108.000,00		
Material/Serviço/Obra	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Serviço		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	MES		
Quantidade	6,00	Valor Unitário (R\$)	2.280,00
Valor Total (R\$)	13.680,00		
Material/Serviço/Obra	BIOMEDICO		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Serviço		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	MES		
Quantidade	6,00	Valor Unitário (R\$)	10.500,00
Valor Total (R\$)	63.000,00		
Material/Serviço/Obra	CAMAREIRA		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Serviço		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	MES		
Quantidade	6,00	Valor Unitário (R\$)	7.500,00
Valor Total (R\$)	45.000,00		
Material/Serviço/Obra	COORDENADOR DE ENFERMAGEM		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Serviço		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	MES		
Quantidade	6,00	Valor Unitário (R\$)	35.000,00
Valor Total (R\$)	210.000,00		
Material/Serviço/Obra	COPEIRAS		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Serviço		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	MES		
Quantidade	6,00	Valor Unitário (R\$)	12.500,00
Valor Total (R\$)	75.000,00		
Material/Serviço/Obra	COZINHEIRA		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Serviço		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	MES		
Quantidade	6,00	Valor Unitário (R\$)	12.500,00
Valor Total (R\$)	75.000,00		
Material/Serviço/Obra	ENFERMEIRO		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Serviço		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	MES		
Quantidade	6,00	Valor Unitário (R\$)	129.000,00

Valor Total (R\$)	774.000,00		
Material/Serviço/Obra	ENFERMEIRO DA QUALIDADE		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Serviço		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	MES		
Quantidade	6,00	Valor Unitário (R\$)	10.000,00
Valor Total (R\$)	60.000,00		
Material/Serviço/Obra	FARMACEUTICO		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Serviço		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	MES		
Quantidade	6,00	Valor Unitário (R\$)	14.500,00
Valor Total (R\$)	87.000,00		
Material/Serviço/Obra	FISIOTERAPEUTA		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Serviço		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	MES		
Quantidade	6,00	Valor Unitário (R\$)	23.400,00
Valor Total (R\$)	140.400,00		
Material/Serviço/Obra	GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Serviço		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	MES		
Quantidade	6,00	Valor Unitário (R\$)	75.000,00
Valor Total (R\$)	450.000,00		
Material/Serviço/Obra	NUTRICIONISTA		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Serviço		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	MES		
Quantidade	6,00	Valor Unitário (R\$)	8.500,00
Valor Total (R\$)	51.000,00		
Material/Serviço/Obra	PSICOLOGO		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Serviço		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	MES		
Quantidade	6,00	Valor Unitário (R\$)	5.300,00
Valor Total (R\$)	31.800,00		
Material/Serviço/Obra	TARIFAS BANCARIAS		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Serviço		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	MES		
Quantidade	6,00	Valor Unitário (R\$)	620,00
Valor Total (R\$)	3.720,00		
Material/Serviço/Obra	TECNICO DE ENFERMAGEM		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		

Tipo Despesa	Serviço		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	MES		
Quantidade	6,00	Valor Unitário (R\$)	188.500,00
Valor Total (R\$)	1.131.000,00		
Material/Serviço/Obra	TECNICO DE RADIOLOGIA		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Serviço		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	MES		
Quantidade	6,00	Valor Unitário (R\$)	22.300,00
Valor Total (R\$)	133.800,00		
Material/Serviço/Obra	TECNOLOGO EM RADIOLOGIA		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Serviço		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	MES		
Quantidade	6,00	Valor Unitário (R\$)	3.200,00
Valor Total (R\$)	19.200,00		
Material/Serviço/Obra	TRAINEE ASSISTENCIAL		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Serviço		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	MES		
Quantidade	6,00	Valor Unitário (R\$)	23.200,00
Valor Total (R\$)	139.200,00		
Material/Serviço/Obra	TRAINEE SOCIAL		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Serviço		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	MES		
Quantidade	6,00	Valor Unitário (R\$)	3.700,00
Valor Total (R\$)	22.200,00		
Recurso	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Total Financeiro (R\$)	4.440.000,00	0,00	4.440.000,00
Total Contrapartida Bens/Serviços (R\$)	0,00	0,00	0,00
Total (R\$)	4.440.000,00	0,00	4.440.000,00
Beneficiados			
CPF			
Nome			
Endereço			
Município			
UF			
Telefone			

Cronograma

Despesa Despesas Correntes			
Ano 2023			
Mês	Repasso	Contrapartida Financeira	Total
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	1.480.000,00	0,00	1.480.000,00
Março	740.000,00	0,00	740.000,00
Abril	740.000,00	0,00	740.000,00
Mai	740.000,00	0,00	740.000,00
Junho	740.000,00	0,00	740.000,00
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00
Total	4.440.000,00	0,00	4.440.000,00
Total Despesas Correntes (R\$)	4.440.000,00	0,00	4.440.000,00
Total Despesas de Capital (R\$)	0,00	0,00	0,00
Total Cronograma (R\$)	4.440.000,00	0,00	4.440.000,00

Observações

Informamos que a reunião da CIR está acontecendo nesta data dia 09/12 e em 12/12/2022 estaremos encaminhando toda documentação para o Núcleo Regional.

Análise Comissão de Seleção

Data Análise
Conclusão
Responsável
Classificação

Enquadramento PDIL

Número Ata **Data Parecer**
Descrição
Gerência
Tipo Fundo
Modalidade
Caracterização Serviço
Abrangência Projeto
Situação
Prazo Readequação

Análise Técnica

Data Análise 22/02/2023
Parecer Técnico

Reencaminhamos a Proposta para as devidas readequações:

- ABA IDENTIFICAÇÃO:
- Data Término Execução: 30/09/2022

- ABA METAS:
- Data Fim: 30/09/2022

- ABA CRONOGRAMA

- Alterar valor das Parcelas: Fevereiro - R\$ 1.480.000,00
Março - R\$ 740.000,00
Abril - R\$ 740.000,00
Maio - R\$ 740.000,00
Junho - R\$ 740.000,00

Atenciosamente,

Patrícia Silveira de Ávila
Técnica em Atividades Administrativas
Gerência de Convênios

Responsável XXX.604.660-XX - PATRICIA SILVEIRA DE AVILA
Situação Em Readequação
Prazo Readequação 28/02/2023

Análise Jurídica

Data Análise 01/03/2023**Advogado (OAB/Nome)** 49210 - RAFAEL JASPER CUNHA DA SILVA

Parecer Jurídico PARECER Nº 9/2022/SES/COJUR/CONS**Processo:**SCC17792/2022**Interessado:**Gerência de Convênios

Ementa:SCC17792/2022.Gerência de Convênios. Análise de Minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por meio desta Secretaria, e a Sociedade Padre Eduardo Michelis, mantenedora do Hospital e Maternidade Sagrada Família, com sede no município de São Bento do Sul, em obediência aos ditames do Decreto 127/2011. À GCONV.

RELATÓRIO

Adota-se como relatório a informação de fl.130subscrita pela servidora Damarys Santos.

ANÁLISE JURÍDICA

A minuta trata de termo de convênio a ser firmado entre o Estado de Santa Catarina, por meio desta Secretaria, e a Sociedade Padre Eduardo Michelis, mantenedora do Hospital e Maternidade Sagrada Família, com sede no município de São Bento do Sul.

A análise da minuta foi submetida a esta Consultoria Jurídica (COJUR) por força do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 33 do Decreto Estadual nº 127, de 30 de março de 2011, que dispõem:

Art. 38. [...]

Parágrafo único. **As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Art. 33. A celebração do convênio será precedida de análise pela assessoria jurídica do concedente.

No que diz respeito à celebração de convênios pela Administração Pública, o art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, assim estabelece:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

Em âmbito estadual, a matéria é regulada pelo Decreto nº 127, de 2011, que fixou as *"normas relativas à transferência de recursos financeiros do Estado mediante convênio ou instrumento congênere e estabelece outras providências"* e, em seu art. 2º, inciso I, conceitua convênio nos seguintes termos:

I - convênio: acordo que disciplina a transferência de recurso financeiro e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública estadual direta ou indireta e, de outro, entidade privada sem fins lucrativos, outro ente da federação ou consórcio público, visando à execução de programas e ações de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

Destaca-se que a Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, continua a permitir a celebração de convênios entre entes federados e entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do sistema único de saúde, segundo as diretrizes deste, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal (art. 84, parágrafo único, II, c/c art. 84-A).

No caso concreto, ressaltou-se que o Convênio visa à transferência de recursos financeiros para auxiliar no custeio e manutenção dos serviços da PHC 2023 com a finalidade de oferecer melhor atendimento aos usuários do

SUS, com o valor de **R\$ 8.880.000,00 (oito milhões oitocentos e oitenta mil reais)**, por parte do concedente.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União já decidiu que, “*havendo autorização orçamentária, somente entidades privadas sem fins lucrativos participantes de forma complementar do Sistema Único de Saúde podem receber recursos para investimentos em infraestrutura*” (Acórdão 2.942/2013-Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

No que diz respeito à minuta ora analisada, verifica-se sua conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e do Decreto Estadual nº 127, de 2011.

Foram definidos, de forma objetiva, dentre outros itens: o objeto e a finalidade (Cláusula Primeira); a previsão dos recursos a serem destinados (Cláusula Segunda a Quarta); a obrigação do concedente (Cláusula Quinta); a obrigação do conveniente (Cláusula Sexta); a forma de transferência dos recursos (Cláusula Sétima a Nona); a aplicação financeira desses recursos (Cláusula Décima); as vedações (Cláusula Décima Primeira); a forma da prestação de contas (Cláusula Décima Segunda e Décima Terceira); a fiscalização dos recursos (Cláusula Décima Quarta a Décima Sexta) as alterações (Cláusula Décima Sétima a Décima Oitava); a assunção do objeto pelo concedente (Cláusula Décima Nona); a forma de devolução de recursos e as penalidades (Cláusula Vigésima a Vigésima Segunda); a apuração de irregularidades nas prestações de contas e da Tomada de Contas Especial (Cláusula Vigésima Terceira e Vigésima Quarta); a denúncia (Cláusula Vigésima Quinta); as hipóteses de rescisão e extinção (Cláusula Vigésima Sexta e Vigésima Sétima); a publicação (Cláusula Vigésima Oitava) a vigência (Cláusula Vigésima Nona); e o foro (Cláusula Trigésima).

O objeto do convênio é possível e determinado, atende aos requisitos de aplicação e forma de transferência. Assim, a admissão do instituto do convênio é inequívoca eis que preenchidos os pressupostos legais.

Destaca-se, ainda, que o setorial competente é responsável pela verificação de conformidade do processo, em especial sua adequada instrução, notadamente no que tange à verificação de todos os documentos e demais exigências previstas no Decreto nº 127, de 2011:

1. O adequado cadastramento no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF (art. 6º);
2. A inclusão de proposta de trabalho no SIGEF, com observância do conteúdo mínimo exigido no art. 14;
3. Apresentação de termo de compromisso pelo proponente, com observância das disposições estabelecidas no art. 16, com redação dada pelo Decreto n. 1699, de 28 de janeiro de 2022:

Art. 1º O art. 16 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A aprovação da proposta será precedida de apresentação dos seguintes documentos ao órgão concedente, de acordo com o objeto do convênio:

I - **termo de compromisso**, acompanhado de manifestação conclusiva do órgão de assessoramento jurídico do proponente;

...

§ 1º O termo de compromisso de que trata o inciso I do caput deste artigo deverá ser subscrito pelos responsáveis técnicos pela elaboração e execução do projeto básico e pelo representante do ente federativo ou pelo dirigente da entidade proponente e deverá versar, no mínimo, sobre:

I - a validade e veracidade dos documentos mencionados nos incisos do caput deste artigo;

II - a adequação do projeto básico, especialmente quanto à viabilidade técnica e econômica, fundamentada em parecer de profissional habilitado;

III - a conformidade das despesas previstas com o valor de mercado;

IV - a conformidade da proposta com o objeto social da entidade, no caso de entidades

privadas sem fins lucrativos; e

V - a capacidade técnica e operacional do proponente para executar o objeto.

§ 2º No caso da ausência, devidamente justificada, de algum dos documentos previstos no caput deste artigo, o termo de compromisso conterá disposição específica quanto à obrigatoriedade de sua apresentação até o momento da aprovação da proposta.

§ 3º A Casa Civil editará portaria para o cumprimento do disposto neste artigo."

4. A análise, pelo setor técnico, da proposta de trabalho, manifestando-se sobre os requisitos do art. 17:

Art. 17. O setor técnico do concedente deverá analisar as propostas de trabalho, manifestando-se, principalmente, com relação aos seguintes itens:

I - se o objeto proposto está em consonância com o programa e com os critérios previamente estabelecidos;

II - se existe crédito orçamentário e financeiro ou previsão de sua descentralização;

III - (revogado - Decreto n. 2048, de 24/02/2014);

IV - (revogado - Decreto n. 2048, de 24/02/2014);

V - a adequação do projeto básico, inclusive quanto à viabilidade técnica e econômica, fundamentado em parecer de profissional habilitado;

VI - se as despesas previstas estão em conformidade ao valor de mercado;

VII - a conformidade da proposta com o objeto social da entidade, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos;

VIII - a capacidade técnica e operacional do proponente para executar o objeto; e

IX - se a proposta prevê a estrutura necessária para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência do convênio, quando for o caso.

§ 1º O parâmetro de admissibilidade para aprovação do projeto básico deverá ser obtido a partir das composições dos custos unitários previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e, no caso de obras e serviços rodoviários, na tabela do Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), acrescidos da parcela de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), que não poderá ser superior ao divulgado pelo Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA).

5. A vigência do convênio (art. 32, inciso XX);

6. Para a celebração de convênio, o proponente deverá comprovar ou apresentar:

Art. 24. Para a celebração de convênio, o proponente deverá comprovar ou apresentar:

I - regularidade relativa à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

II - regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEF;

III - regularidade perante os órgãos e entidades estaduais;

IV - regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

V - regularidade perante a Previdência Social;

VI - situação de regularidade do seu representante ou dirigente perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE), no caso de entidade privada sem fins lucrativos; e (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 748 DE 21/12/2011).

VII - certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel com data não superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que o convênio tiver como objeto a execução de obras.

Parágrafo único. O concedente poderá solicitar outros documentos que entender necessários ao atendimento das normas previstas neste Decreto.

Art. 25. Se o proponente for município, além das exigências previstas no artigo anterior, deverá comprovar ou apresentar:

I - previsão orçamentária referente à contrapartida, se houver;

II - Certificado de Regularidade Previdenciária; e

III - certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, atestando o cumprimento das exigências para as transferências voluntárias, previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

7. O correto empenhamento da quantia a ser repassada (art. 34);

8. A ressalva de que, para a eficácia do convênio e de seus aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias contados da sua assinatura (art. 44);
9. A obrigação de o convenente disponibilizar ao público o extrato do convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos (art. 47);
10. A observância do cronograma previsto no plano de trabalho, quando da transferência dos recursos (art. 51);
11. Os recursos deverão ser movimentados em conta bancária única e específica de convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho (art. 54);
12. O acompanhamento e fiscalização do objeto (arts. 58 e 59);
13. A devida prestação de contas (art. 63);
14. A rescisão dos atos (art. 70);
15. A eventual devolução dos recursos (art. 72).

Por fim, verifica-se que a GCONV manifestou-se de forma favorável quanto aos aspectos técnicos da proposta (fls. 105-106).

Em tempo, esclareça-se que, nos termos do art. 6º do Decreto Estadual n. 724, de 2007, que *“dispõe sobre a organização, estruturação e funcionamento do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta”*, a este Órgão setorial incumbe apenas prestar consultoria e assessoramento estritamente jurídico.

A propósito, prevalece na jurisprudência o caráter não vinculativo das informações e pareceres jurídicos (STF. Pleno. Mandado de segurança n. 24.073/DF. Relator: Carlos Velloso. Data do julgamento: 7/11/2002).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressalvando que cabe exclusivamente ao gestor da Pasta a decisão a respeito da efetivação do convênio, **opina-se pela possibilidade jurídico-formal de celebração da avença proposta**, uma vez que a minuta apresentada se encontra em conformidade com as disposições legais em vigor, devendo ser observadas, contudo, e se for o caso, as ressalvas constantes neste parecer, em especial:

a) certificar-se de que a convenente é entidade sem fins lucrativos e que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (art. 199, § 1º, da Constituição Federal c/c art. 84, parágrafo único, II, e art. 84-A da Lei n. 13.019/2014)

b) certificar-se de que o interesse público está sendo adequadamente atendido, notadamente que há interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde (Portaria MS/GM n.2567/2016);

c) providenciar a juntada aos autos de toda documentação exigida pelo Decreto Estadual nº 127, de 2011, especialmente os arts. 16, 17, 24 e 25;

d) providenciar a publicação resumida do instrumento na imprensa oficial, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme exige o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993 c/c art. 44 do Decreto nº 127, de 2011;

e) certificar a existência de recursos financeiros suficientes, na fonte própria, para a realização da transferência (pré-empenho e empenho), devendo ser juntado o comprovante nos autos;

f) após assinado o convênio, dar ciência do mesmo à Assembleia Legislativa, na forma do § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993.

Destaca-se que uma vez analisada a minuta do Convênio, ainda que com recomendações, quando da formalização do mesmo pelo setor competente, não deverão os autos retornar a esta Consultoria para reanálise (e/ou visto), somente se houver dúvida jurídica ou alteração do conteúdo aprovado, nos termos da BPC nº 5 da Advocacia-Geral da União².

Por derradeiro, esclarece-se – uma vez mais – que a COJUR não possui competência para se manifestar sobre os documentos carreados aos autos, inclusive o Plano de Trabalho e sua aprovação, os valores consignados na proposta e no programa de transferência, bem como os valores que serão empenhados e natureza da(s) obra(s) ou serviço(s) a ser(em) executado(s), os itens a serem adquiridos, a quantidade e qualidade do objeto do certame a ser celebrado pelo ente público conveniente e, ainda, a legalidade de projetos, memoriais e outros dados constantes em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos nos autos.

Devolvam-se os autos à GCONV para providências.

É o parecer, s.m.j.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

RAFAEL JASPER CUNHA DA SILVA³

Procurador do Estado

1 A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES).

2 Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.

3 Designado pelo Procurador-Geral do Estado, na forma do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº 317, de 30 de Dezembro de 2005 (Portaria GAB/PGE 099/21, DOE 30.11.2021). Atuação, em regime de colaboração, com a Consultoria Jurídica da SES.

Responsável XXX.918.089-XX - DAMARYS DE SOUZA SANTOS BERNARDES
Situação Favorável com Ressalvas - Jurídico

Deliberação CECTE

Número Ata	Data Parecer
Valor Aprovado	
Descrição	
Conselho	
Situação	

Parecer Comitê Gestor

Número Ata	Data Parecer
Valor Aprovado	
Descrição	
Comitê	
Situação	

Homologação Secretário/Dirigente

Data Homologação 17/02/2023
Descrição Conforme determinação da Superintendência do Fundo de Saúde, devido a Readequação Orçamentária, os recursos do programa 2022011681 da Política Hospitalar Catarinense – PHC, serão repassados inicialmente em 6 (seis) parcelas.
Encaminhamos proposta para readequação, devendo ser cadastrado o valor de R\$ 4.440.000,00 dividido em 06 (seis) parcelas, de R\$ 740.000,00

Pedimos celeridade na alteração, para procedermos o repasse ainda neste mês.

Responsável XXX.815.969-XX - FLAVIO DE MEDEIROS

Situação Em Readequação

Prazo Readequação 28/02/2023

Autorização

Data Autorização	Número Documento
Descrição	
Situação	
UG / Gestão Autorização	
Usuário	

Situação

Data 02/12/2022 09:28:23

Situação Em Edição

Observação

Responsável XXX.133.789-XX - DEBORA DA SILVA

Data 02/12/2022 09:29:24

Situação Em Análise - Técnico

Observação

Responsável XXX.133.789-XX - DEBORA DA SILVA

Data 02/12/2022 12:02:17

Situação Em Readequação

Observação

Responsável XXX.604.660-XX - PATRICIA SILVEIRA DE AVILA

Data 09/12/2022 11:32:55

Situação Em Reanálise - Técnico

Observação

Responsável XXX.133.789-XX - DEBORA DA SILVA

Data 20/12/2022 13:53:05

Situação Favorável - Técnico

Observação

Responsável XXX.604.660-XX - PATRICIA SILVEIRA DE AVILA

Data 20/12/2022 13:53:05

Situação Em Análise - Jurídico

Observação

Responsável XXX.604.660-XX - PATRICIA SILVEIRA DE AVILA

Data 03/01/2023 17:08:27

Situação Favorável com Ressalvas - Jurídico

Observação

Responsável XXX.918.089-XX - DAMARYS DE SOUZA SANTOS BERNARDES

Data 03/01/2023 17:08:27

Situação Em Análise - Secretário

Observação

Responsável XXX.918.089-XX - DAMARYS DE SOUZA SANTOS BERNARDES

Data 18/01/2023 16:50:36

Situação Homologado - Secretário
Observação
Responsável XXX.150.410-XX - JOSIELE TARCILA MUCHA

Data 18/01/2023 16:50:36
Situação Em Pré-Empenho
Observação
Responsável XXX.150.410-XX - JOSIELE TARCILA MUCHA

Data 17/02/2023 14:26:27
Situação Em Análise - Secretário
Observação
Responsável XXX.604.660-XX - PATRICIA SILVEIRA DE AVILA

Data 17/02/2023 14:42:49
Situação Em Readequação
Observação
Responsável XXX.815.969-XX - FLAVIO DE MEDEIROS

Data 17/02/2023 16:43:48
Situação Em Reanálise - Técnico
Observação
Responsável XXX.497.099-XX - CRISTIANE DE SOUZA

Data 22/02/2023 14:34:28
Situação Em Readequação
Observação
Responsável XXX.604.660-XX - PATRICIA SILVEIRA DE AVILA

Data 22/02/2023 16:26:27
Situação Em Reanálise - Técnico
Observação
Responsável XXX.497.099-XX - CRISTIANE DE SOUZA